



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 21

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

UNIFICA PARA 1% (UM POR CENTO)
ALÍQUOTA PARA FINS DE
INCIDÊNCIA DE IMPOSTO
TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA
TERRENOS URBANOS SEM
CONSTRUÇÃO EXISTENTES NO
MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

Art. 1º Fica unificada para 1% (um por cento) a alíquota para fins de incidência de imposto territorial urbano - IPTU para terrenos urbanos sem construção existentes no Município de Itapuí.

Art. 2º A alíquota disposta no caput acima altera os incisos 'I', 'II' e 'III' do art. 36 da Lei nº 820/1993, alterado pelo art. 2º da Lei 1790/1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício de 01/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

**LEI Nº 1.790
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 820, JÁ ALTERADOS POR OUTRAS LEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 14 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75, 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de 0,5% sobre o Valor Venal do Imóvel".

Artigo 2º)- O artigo 36 da lei nº 820 de 27/09/73, já alterado pelas leis 911, de 10/11/75, 1.339 de 29/12/86 e 1.761 de 27/12/1994, passa a vigorar com a redação seguinte :

"Artigo 36)- A partir de 1º de janeiro de 1996, o imposto será calculado a razão de :

I- 1% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente murado;

II- 1,5% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando frontalmente cercado;

III- 2,0% sobre o Valor Venal do Imóvel, quando não possuir fechamento frontal.

Artigo 3º)- Entende-se como frontal, partes do imóvel que divisam com vias ou logradouros públicos.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Placa da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1232

das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMIR CAFEIO
Chefe de Setor